

### Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis Secretaria PROACE

OFÍCIO № 152/2022/SECPROACE/PROACE

Diamantina, 13 de outubro de 2022.

Ao Senhor Presidente do Conselho Universitário Sr. Janir Alves Soares Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

Assunto: encaminha ao Consu a solicitação de alteração das resoluções nº 18, de 17 de março de 2017 e nº 19, de 17 de março de 2017.

Senhor presidente,

Considerando a apreciação e aprovação ocorrida na 40ª reunião ordinária do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis - Cace, encaminho para apreciação do Conselho Universitário - Consu as solicitações de alterações nos regramentos que regem os benefícios do Programa de Assistência Estudantil - PAE/Proace/UFVJM, conforme descrito abaixo:

Solicitação de alteração do Art. 4º, Inciso IV da Resolução nº 18, de 17 de março de 2017, a qual aprova o Regulamento do Programa de Assistência Estudantil da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM [0858388], para inclusão das modalidades do Auxílio Manutenção do Programa de Assistência Estudantil (PAE):

#### Texto atual:

Auxílio-Manutenção: concessão de auxílio financeiro a ser utilizado para custeio parcial das despesas com alimentação e transporte, concedido em quatro parcelas semestrais

## Proposta aprovada pelo Cace:

Auxílio-Manutenção: concessão de auxílio financeiro a ser utilizado para custeio parcial das despesas com alimentação e transporte, concedido por meio de parcelas, cujo número será definido semestralmente pelo CACE, em dois níveis de acesso:

Auxílio Manutenção I, destinado aos discentes em situação socioeconômica considerada insuficiente para a sua permanência na universidade, fazendo jus a esse benefício estudantes com Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica maior e/ou igual a 0,7, cujo valor definido em pecúnia será correspondente a 1, 5 (uma vez e meia) do Auxílio Manutenção II; e

Manutenção II, destinado aos discentes situação socioeconômica considerada **parcialmente** insuficiente para sua permanência na universidade.

A classificação do discente no respectivo nível ocorrerá de acordo com o Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica (IVS) e com o quantitativo de benefícios ofertados para cada um dos níveis será determinado de acordo com a disponibilidade orçamentária dos recursos destinados à rubrica PNAES da UFVJM.

Solicitação de alteração no Art. 4º da Resolução nº 19, de 17 de março de 2017, a qual aprova o Regulamento do Auxílio Manutenção do Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM [0858425], para inclusão das modalidades do Auxílio Manutenção:

#### Texto atual:

Art. 4º. O Auxílio Manutenção configura-se como um dos diversos benefícios ofertados na UFVJM, através do PAE da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis da UFVJM e destina-se aos discentes regularmente matriculados em cursos de graduação presenciais e que se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica, de forma a facilitar a sua permanência na Universidade.

Parágrafo único. Este benefício tem o objetivo principal de contribuir, parcialmente, para que o discente em situação de vulnerabilidade socioeconômica possa custear alimentação e transporte durante os meses em que estiver em atividades didáticas de seu curso.

## Proposta aprovada pelo Cace:

Art. 4º. O Auxílio Manutenção, que possui dois níveis, Auxílio Manutenção I e Auxílio Manutenção II, configura-se como um dos diversos benefícios ofertados na UFVJM, através do PAE da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis da UFVJM e destina-se aos discentes regularmente matriculados em cursos de graduação presenciais e que se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica, de forma a facilitar a sua permanência na Universidade.

§1º Este benefício tem o objetivo principal de contribuir, parcialmente, para que o discente em situação de vulnerabilidade socioeconômica possa custear alimentação e transporte durante os meses em que estiver em atividades didáticas de seu curso.

§2º A classificação do discente no respectivo nível ocorrerá de acordo com o Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica (IVS) e o quantitativo de benefícios ofertados para cada um dos níveis será determinado de acordo com a disponibilidade orçamentária dos recursos destinados à rubrica PNAES da UFVJM, conforme regulamentado pelo PAE.

Considerando ainda a previsão de implementação do novo regramento no primeiro semestre de 2023, o Cace solicita a apreciação em regime de urgência.

Respeitosamente,

# JUSSARA DE FÁTIMA BARBOSA FONSECA Presidente do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis CACE/PROACE/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por Jussara de Fatima Barbosa Fonseca, Pro-Reitor(a), em 13/10/2022, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador externo.php?



acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador **0872971** e o código CRC A3BB837E.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.014285/2022-82

SEI nº 0872971

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000